



**EMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Emenda Supressiva ao Art. 55

Art. 55. A Carga Horária Especial será devida ao Professor efetivo que, por necessidade do serviço, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, ministrar aulas além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer unidade pública da rede municipal de ensino de Marataízes ou nos termos que trata o art. 95 desta Lei Complementar.

§ 1º. Será divulgado, por meio de edital de seleção da Secretaria Municipal de Educação, o período destinado à solicitação, análise e concessão das alterações de jornada, para manifestação de interesse do Professor.

I – é permitido ao servidor a qualquer momento requerer a carga horaria especial, ficando a concessão a critério do Secretário de Educação.

§ 2º. A concessão da Carga Horária Especial observará os seguintes critérios:

I – tempo de serviço do docente em funções de magistério no Município;

II - resultado superior a 70% (setenta por cento) na sua última Avaliação de Desempenho.

III – o servidor ficará impedido de pleitear a carga horária especial se ocorrer falta injustificada nos últimos 12 (meses).

Ficando com a Seguinte Redação:

Art. 55. A Carga Horária Especial será devida ao Professor efetivo que, por necessidade do serviço, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, ministrar aulas além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer unidade pública da rede municipal de ensino de Marataízes ou nos termos que trata o art. 95 desta Lei Complementar.

§ 1º. Será divulgado, por meio de edital de seleção da Secretaria Municipal de Educação, o período destinado à solicitação, análise e concessão das alterações de jornada, para manifestação de interesse do Professor.

I – é permitido ao servidor a qualquer momento requerer a carga horaria especial, ficando a concessão a critério do Secretário de Educação.

§ 2º. A concessão da Carga Horária Especial observará o seguinte critério:

I – tempo de serviço do docente em funções de magistério no Município;

II – Suprima-se

III – Suprima-se


Luiz Carlos Silva Almeida

Verador da Câmara Municipal de Marataízes





**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM
48/2023**

Justificativa da Emenda Supressiva do Art. 55, § 2º

Considerando que a carga horária especial e um direito adquirido na função do Magistério ao Professor efetivo, o mesmo não poderá ser lesionado por critério estabelecido de forma injusta sua função.

Considerando que a avaliação tem seus critérios estabelecido em outro artigo na Lei:

Considerando que a “falta injustificada” que e citada neste paragrafo poderá ter interpretação por vários motivos e assim o professor acabar sofrendo a punição de não poder ser concedida a Carga Horária especial.

Assim peço aos nobre vereadores que seja suprimido o item II e III do paragrafo § 2º do Art. 55 para que o Professor Efetivo tenha seus direitos respeitados.

Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes





**EMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Emenda Aditiva ao Art. 30

Art. 30. O servidor poderá concorrer à Progressão Funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas unidades educacionais da Prefeitura Municipal de Marataízes ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, conforme definido no inciso VII do artigo 10.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O servidor poderá concorrer à Progressão Funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas unidades educacionais da Prefeitura Municipal de Marataízes ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação ou cedido em Entidade filantropicas sem fins lucrativos na área de Educação Especial e conforme definido no inciso VII do artigo 10.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024


Luiz Carlos Silva Almeida

Verador da Câmara Municipal de Marataízes





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 24345-000
Fone: +55 28 3132-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**JUSTIFICATIVA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Justificativa da Emenda Aditiva ao Art. 30

Considerando que a demanda para atendimento para os Alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Globais do Desenvolvimento, Deficiência Auditiva, Visual, Altas Habilidades / Super dotação, Síndromes Raras e outros transtornos globais não especificados do desenvolvimento há necessidade de parcerias com Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos com a cedência de servidores na área de Educação.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024


Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**EMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Emenda Modificativa Art. 30, §2º

Art. 30. O servidor poderá concorrer à Progressão Funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas unidades educacionais da Prefeitura Municipal de Marataízes ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, conforme definido no inciso VII do artigo 10.

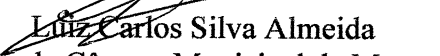
§1º. O servidor do Quadro de Pessoal do Magistério de Marataízes afastado das suas funções regulamentares ou cedido para outros órgãos poderá concorrer à Progressão Funcional.

§2º. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores cedidos em regime de convênio da Prefeitura Municipal com instituição de assistência a alunos com necessidades especiais.

Passa a Vigorar com a seguinte redação:

§2º. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores cedidos em regime de prestação de serviço por servidores públicos em cooperação técnica ou convênio da Prefeitura Municipal com Instituição Filantrópicas Sem Fins Lucrativos no atendimento de Alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Globais do Desenvolvimento, Deficiência Auditiva, Visual, Altas Habilidades / Super dotação, Síndromes Raras e outros transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024


Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Azevedo, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 3345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM
48/2023**

Justificativa da Emenda Modificativa Art. 30, §2º

Considerando que o Município de Marataízes conforme a Lei Orgânica na Seção IV “DA EDUCAÇÃO” no Art. 233 – VIII, garante a inclusão dos Alunos com Deficiências e a nomenclatura de “Necessidades Especiais” não está explícito qual a Deficiência para o atendimento. A mesma propõe parcerias com Instituições Filantrópicas Sem Fins Lucrativos na área de Educação Especial através de convênio e prestação de serviços por Servidores Públicos.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024

Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300300039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**EMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Emenda Aditiva ao Art. 46, Paragrafo Único - I

Art. 46. A Avaliação de Desempenho Funcional é compreendida como um processo global e permanente, de acompanhamento e análise do trabalho desenvolvido pelo servidor, de acordo com os objetivos propostos pelas atribuições do cargo e será efetuada em conformidade com os critérios e normas definidas em regulamentação específica.

Parágrafo Único: O desempenho funcional será apurado anualmente em instrumento próprio sob a coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério Municipal, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico.

I - tempo efetivo de serviço docente ou nas demais funções de magistério de forma presencial ou remota nas unidades de ensino ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

I - tempo efetivo de serviço docente ou nas demais funções de magistério de forma presencial ou remota nas unidades de ensino ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação ou cedido para Instituições Filantrópicas Sem Fins Lucrativos na Educação Especial.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024

Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes





**JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
26/2023 (PROC. CMM 1518/2023) ATRAVÉS DA MENSAGEM 48/2023**

Justificativa Emenda Aditiva ao Art. 46, Paragrafo Único - I

Considerando que a demanda para atendimento para os Alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Globais do Desenvolvimento, Deficiência Auditiva, Visual, Altas Habilidades / Super dotação, Síndromes Raras e outros transtornos globais não especificados do desenvolvimento há necessidade de parcerias com Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos com a cedência de servidores na área de Educação.

Marataízes-ES 26 de Junho de 2024

Luiz Carlos Silva Almeida
Verador da Câmara Municipal de Marataízes

